



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**LEI Nº 6.915 DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

(Vereador Ricardo Longatti França )

|         |                   |
|---------|-------------------|
| Aut. Nº | 52/18             |
| P.L. Nº | 161/17            |
| Publ.:  | 27/04/18 - Pág. 5 |

**“Regulamenta a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, nas condições que especifica, e dá outras providências”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Indaiatuba, fica proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em:

I - para-brisa de veículos;

II - por debaixo de portas;

III - jogando-os no chão;

IV - lançados através de veículos, aeronaves ou edificações;

V - qualquer outra forma que não seja através da entrega direta em mãos do interessado, caso assim autorizado e aceito por quem receberá o panfleto.

**Art. 2º.** Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas respectivas caixas, ou em lugar apropriado para esse fim, sendo proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior, jardins e garagens das edificações.

**Art. 3º.** Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem em legislação federal ou estadual.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 4º.** A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.

**Art. 5º.** Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter o seguinte aviso em destaque: "Não jogue este impresso na via pública. Mantenha a cidade limpa".

**§1º.** A inscrição de que trata o *caput* deste artigo deve contar com uma fonte de no mínimo 02 (dois) milímetros e estar em cor contrastante com o fundo.

**§2º.** O disposto neste artigo não se aplica aos cartões de visita.

**Art. 6º.** Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos, quando da prestação do serviço, deverão utilizar-se de uniforme ou colete, contendo o nome e o telefone da empresa.

**Art. 7º.** Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I - multa no valor de 40 (quarenta) UFESP (unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à empresa responsável pela distribuição dos panfletos;

II - no caso de reincidência o valor da multa será duplicado;

III - na segunda reincidência o alvará do estabelecimento deverá ser cassado;

IV - caso não seja possível a identificação da empresa responsável pela distribuição dos panfletos, quem irá responder será a empresa que consta da propaganda.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, designando inclusive, qual Órgão ou secretaria Municipal responsável pela fiscalização da presente Lei, bem como sobre a forma de aplicação das multas.

**Art. 9º.** Ficam revogados o artigo 3º da Lei 3.064 de 25 de Novembro de 1.993 e a Lei 3.303 de 20 de Dezembro de 1.995.

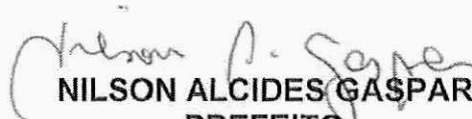


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 10. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO